

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 53/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

DECRETO Nº 53/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Regimento Interno

Capítulo I

Apresentação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, foi criado pela Lei nº 513 de 22 de agosto de 2018.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, órgão colegiado e normativo, consultivo, permanente, deliberativo e administrativamente autônomo, tem caráter, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

Capítulo II

Seção I - Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN é constituído, de acordo com a Lei nº 513 de 22 de agosto de 2018. O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros tendo para cada representação 1 titular e 1 suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade e envolvidos no processo educacional do Município, na seguinte conformidade.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a 1 recondução.

O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder legislativo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 1 (um) representante da Rede Privada de Ensino;
- 1(um) representante dos Diretores Municipais de Ensino

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por portaria o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos.

Seção II - Das Indicações e Substituições

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 7º - A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 8º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 9º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) anuais.

§1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho empossará o suplente.

§3º. Na ausência do suplente, o Presidente oficiará a entidade respectiva para que apresente novo representante para concluir o mandato.

Seção III - Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN terá um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§1º A instalação do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§2º O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros.

Art. 10º - Será considerado indicado ou eleito para cada função o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate será eleito o mais idoso.

Capítulo III - Das Atribuições

Seção I - Da Competência do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN

Art. 11º - As competências do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN são conferidas pelo Artigo 2º da Lei nº 513 de 22 de agosto de 2018.

Fixar diretrizes para a organização do Sistema de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria da educação;

IV. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

Exercer, por delegação, competências próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX. Propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII. Elaborar e alterar o seu regimento que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XII. Coordenar e fiscalizar o ensino do Município.

Seção II - Da Competência dos Membros

Art. 12º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

X- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

XI - Comunicar previamente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões

para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente.

XII - O membro titular deverá convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões.

Art. 13º – Os suplentes, desde que determinado pelo Presidente e com registro em ata, poderá representar o Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN em eventos e nos demais Conselhos.

#### Seção III - Da Competência do Presidente

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN:

- I - convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - determinar a verificação da presença;
- V - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos aos assuntos;
- VIII - colocar as matérias em discussão e votação;
- IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XII - propor normas e comissões para o bom andamento dos trabalhos do Conselho que entrarão em vigor após aprovação do plenário;
- XIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XV - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações, pessoalmente ou por delegação;
- XVI - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVII - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVIII - oficiar ao Prefeito e às Entidades quando da extinção de mandato de Conselheiros;

Art. 15º - O substituto do Presidente, em suas ausências será o Vice - Presidente, tendo as mesmas atribuições do titular.

#### Seção IV - Da Competência do Secretário

Art. 16º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- IV - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente; além de encaminhá-las quando necessário aos órgãos competentes.
- V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho, mantendo-os arquivados;
- VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

#### Capítulo IV - Dos Procedimentos

##### Sessão I - Das Reuniões

Art. 17º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá a estrutura material necessária para o seu funcionamento, inclusive a colaboração de técnicos em educação da

Secretaria e custeando despesas de locomoção dos conselheiros quando necessário representar o mesmo em eventos externos.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, a reunir-se-á ordinariamente, bimestral, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, através de iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais 1(um) de seus membros.

Parágrafo Único - Não havendo quórum, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 20º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Sessão II - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Abertura;

II - Estabelecimento da duração da reunião;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN;

V - Discussão da matéria em pauta;

VI - Votação da matéria em pauta;

VII - Elaboração da pauta da próxima reunião;

VIII - Encaminhamentos.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Presidente.

Art. 22º - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) Posse de Conselheiro;
- b) Inversão preferencial;
- c) Inclusão de matéria relevante;
- d) Adiamento;
- e) Retirada de assunto

Art. 23º - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 24º - O membro suplente não terá direito a voto, exceto quando estiver substituindo o membro titular.

Sessão III - Das Discussões

Art. 25º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 26º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§2º. O prazo do pedido de vistas deverá ser de acordo com decisão do plenário.

Art. 27º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário.

Art. 28º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Sessão IV - Das Votações

Art. 29º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 30º - As votações poderão ser simbólicas, nominais, declaradas e em separado.

§1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação, aprovada em plenário, de qualquer um dos membros.

§3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§4º. A votação poderá ser declarada em ata ou em separado quando o Conselheiro assim o solicitar.

Art. 31º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário. Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente ou qualquer Conselheiro, poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 32º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 33º - Não poderá haver voto de delegação.

Sessão V - Das Decisões

Art. 34º - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 35º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 36º - As normas do presente Regimento poderão ser modificadas por proposta Presidente ou de qualquer Conselheiro e aprovadas por maioria simples.

Art. 37º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Ezequiel RN, 07 de julho de 2019.

Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN:  
Conselheiros Presentes:

***OZENI FLORENTINO ROCHA***

Presidente

***TALITA DIAS DA COSTA***

Vice - Presidente

***MARIA ELITA DA SILVA***

Secretária

***IVANEIDE COSTA DE LIMA***

Membro

***ALESSANDRA MEDEIROS SILVA***

Membro

***MARIA DO AMPARO ANDRADE DE FARIAS***

Membro

***CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA COSTA***

Membro

***MARIA VITALMA DA SILVA***

Membro

***ANA PAULA PENHA DA SILVA***

Membro

Secretaria Municipal de Educação – SME:

***MARYE ANNE CAVALCANTE DUARTE DE ARAÚJO***

Secretária Municipal de Educação

***JOSEFA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA***

Técnica

Coronel Ezequiel/RN, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

***CLAUDIO MARQUES DE MACEDO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:07D00AB7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2019. Edição 2054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>